



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROJETO DE LEI Nº : 76/2023

INICIATIVA : Poder Legislativo Municipal

VEREADOR: Luiz Carlos Scervenski Junior

PROCESSO Nº : 1221/2023

PARECER Nº : 45/2023

EMENTA : Institui o dia 10 de fevereiro como “dia municipal dos quadrados”, incluindo no calendário oficial de eventos do município de Campo Largo.

1. Síntese da Proposição Legislativa

Submete-se à instrução legislativa o Projeto de Lei do Legislativo nº 76/2023, que “institui o dia 10 de fevereiro como “Dia Municipal dos Quadrados”, incluindo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Largo”.

A proposição tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 1221/2023 com data de 21/09/2023, e é acompanhada de justificativa escrita, nos termos regimentais.

Atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a presente instrução jurídica abordará os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da proposição legislativa, bem como apontará sugestão de comissões para tramitação da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

2. Identidade e Semelhança

Conforme disposto no § 3º do art. 121 do Regimento Interno, dever ser arquivada pela Presidência ou Comissão de Redação e Justiça, a tramitação de proposições com matéria idêntica e, no caso de semelhança, a proposição posterior deve ser anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

No trâmite da Proposição em análise, consta a informação do Setor Legislativo, **registrando a inexistência de proposição similar**, quer seja em trâmite, arquivada ou revogada, salvo a indicação que a originou.

Do exposto extrai-se a inexistência de óbice à regular tramitação da proposição da proposição, que deve ser objeto de apreciação pela comissão permanente competente para apreciar a admissibilidade.

3. Técnica Legislativa

As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.

No quer tange à técnica legislativa, em primeira análise, não foi constatado apontamentos na proposição em exame.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

4. Considerações

Sob análise o Projeto de Lei do Legislativo nº 76/2023, de iniciativa do Vereador Luiz Carlos Scervenski Junior, que dispõe sobre a instituição do dia 10 de fevereiro como “Dia Municipal dos Quadrados”, incluindo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Largo.”

Em sua justificativa discorre o autor, em suma, que assim como ocorre em outros municípios, como Curitiba, que possui clubes especializados em outras marcas e modelos, o intuito é proporcionar um dia especial de exposições e atrações no município, dado que um grupo de apaixonados criou o “Dia do Quadrado”, tentando resgatar a história e trajetória destes veículos, criando páginas em redes sociais, a qual possuem mais 5 mil seguidores e admiradores, que buscam ampliar este trabalho e chamar cada vez mais pessoas para estes encontros.

Logo, percebe-se que a iniciativa tem amparo na legislação, uma vez que é de interesse da população local e conforme trata o art. 30, inciso I da Constituição Federal, o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Também a proposição visa observar na prática, notadamente o caput do artigo 6º da Constituição Federal, no tocante ao direito a lazer, conforme abaixo se descreve:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Além disso, abre a possibilidade de o Poder Executivo regulamentar a Lei, naquilo que couber e achar necessário para melhor aplicabilidade da mesma, o que se entende ser essencial.

Não foi verificado contrariedade à Constituição da República e nem à Lei Orgânica de Campo Largo.

5. Comissões competentes

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes competentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente.

6. Conclusão

Diante do exposto, feitas as considerações necessárias e pertinentes para a etapa inicial de discussão, constatou-se:

- 6.1. Sob o ponto de vista da técnica legislativa, não foi verificado apontamentos ou observações.
- 6.2. Quanto ao objeto da lei, não há contrariedade formal ou material à Constituição da República e nem à Lei Orgânica de Campo Largo;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se o caráter técnico instrumental do opinativo deste Parecer Jurídico Prévio, uma vez que a decisão de admissibilidade é de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais.

Admitida a tramitação da proposta, deve ser observada a competência para análise dos aspectos técnicos especializados das demais Comissões permanentes em suas respectivas áreas de conhecimento.

Por fim, deve ser reservada ao Plenário a análise do mérito, oportunidade e conveniência da proposta normativa.

É o parecer jurídico prévio, salvo melhor juízo.

Campo Largo, 06 de outubro de 2023.

ANDERSON LOPES MARTINS
Advogado da Câmara Municipal
De Campo Largo – PR
OAB/PR 54.547

